

# INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES - IPET

## ESTATUTO SOCIAL



### Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto de Pesquisa e Educação em Telecomunicações, também designado pela sigla IPET, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições que lhe forem aplicadas, com sede no Município de Curitiba-PR, na Avenida Comendador Franco, nº 1.860 - bairro Jardim Botânico, CEP 80.290-090. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 2º - O IPET, tem por finalidade a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos na área de telecomunicações, podendo, para tanto, proceder à instalação de centros de estudos e laboratórios de ensino e pesquisa.

Parágrafo único - Esta entidade não distribui entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que eventuais superávits de quaisquer



exercícios financeiros serão integralmente aplicados na consecução de seu objetivo social.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o IPET observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas em Assembléia Geral, e Normas Executivas, emanadas do Conselho Diretor.

**Art. 5º** - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - A instituição terá número ilimitado de associados. Entretanto, inicia-se somente com os seus fundadores, que assinaram a ata de constituição.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 225-3905  
CURITIBA - PARANÁ



§ 1º - O ingresso de associado na entidade dependerá de aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, de 2/3 dos associados que fizerem parte da instituição. Será permitido, desde que respeitado o *quorum* acima, o ingresso de pessoa jurídica no quadro associativo da entidade.

§ 2º - A retirada espontânea de associado dependerá de requerimento por escrito deste, e deverá ser aprovada por 2/3 dos demais associados, em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3º - A exclusão de associado, com base no descumprimento dos deveres estatutários, deverá ser aprovada por 2/3 dos associados da instituição em Assembléia Geral Extraordinária. Deverá haver comunicação ao associado, da intenção de sua exclusão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da Assembléia para que, em querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

Art. 7º - São direitos do associado:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando assuntos que nela se tratem;
- c) propor às Assembléias Gerais, medidas de interesse da entidade;
- d) solicitar, por escrito, qualquer informação acerca dos negócios da instituição;



## INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES - IPET

e) consultar, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária e na sede da entidade, o Balanço Geral e seus anexos, bem como a demonstração das contas de despesas e receitas;

f) examinar, a qualquer tempo, na sede da instituição, os demais documentos pertencentes à associação;

**Art. 8º** - O associado obriga-se a:

a) cumprir as disposições legais, estatutárias e deliberações tomadas pela entidade;

b) acatar as decisões do Conselho Diretor, e do Conselho Fiscal, bem como aquelas tomadas em Assembléia Geral;

c) satisfazer, pontualmente, os compromissos assumidos para com a instituição;

d) zelar pelo patrimônio moral e material da entidade, colocando os interesses desta acima dos interesses pessoais;

**Art. 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 225-3905  
CURITIBA



# INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES - IPET

## Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 - O Instituto de Pesquisa e Educação em Telecomunicações - IPET, será administrado pela seguinte estrutura organizacional:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Diretor; e
- III) Conselho Fiscal;

Parágrafo único - A instituição não remunera, sob qualquer forma, a atividade dos que ocupam os cargos de tais órgãos administrativos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

### Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e será Ordinária e Extraordinária.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, que será realizada uma vez por ano, no mês de março:

a) eleger, reeleger ou substituir os membros dos órgãos de administração da instituição, exceto nos casos urgentes de substituição, cuja competência é da Assembléia Geral Extraordinária (art. 14 "a");



- b) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- c) emitir Ordens Normativas para o funcionamento da entidade;
- d) aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pelo Conselho Diretor;
- e) apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- f) discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Instituição que, por meio de comunicado escrito, indicará aos associados o local, a data e o horário de sua realização;

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária terá 02 (duas) convocações. A primeira, com antecedência mínima de 15 dias da data de sua realização, observado o contido no parágrafo anterior. Não se fazendo presente o *quorum* a que se refere o parágrafo seguinte, se fará a segunda convocação, com 30 (trinta) minutos de antecedência do início dos trabalhos. Se ainda assim persistir a ausência de *quorum*, a Assembléia Geral Ordinária deverá ser suspensa, devendo o Presidente convocar nova Assembléia, em data não superior a 60 (sessenta) dias, observadas as exigências estatutárias. Nesta nova Assembléia, em não havendo *quorum* em nenhuma das duas convocações, consideram-se aprovados pelos associados todos os assuntos colocados em pauta.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TITULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 225-3905  
CURITIBA

INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES - IPET



§ 3º - O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária é o seguinte:

- 1) 2/3 dos associados, na primeira convocação;
- 2) mínimo de 07 (sete) associados, na segunda;

§ 4º - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos, exceto no que tange à substituição de cargos da administração, em que é exigido quorum de 2/3 dos associados.

Art. 13 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da instituição, desde que conste do comunicado de convocação e que não se trate de assunto inerente à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 14 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) substituir, somente em casos urgentes, membros dos órgãos de administração da instituição;
- b) deliberar sobre a entrada de novo associado nos quadros da entidade;
- c) aprovar o pedido de retirada, apresentado por associado;
- d) deliberar acerca da exclusão de associado;
- e) aprovar a dissolução da entidade, nos termos do artigo 32;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 225-3905  
CURITIBA





f) decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 33;

§ 1º - A convocação para a Assembléia Geral Extraordinária será realizada por qualquer órgão da administração da entidade, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais, entendidas estas como as que constam do artigo 8º, além das obrigações derivadas da lei.

§ 2º - O quorum para a deliberação sobre os assuntos tratados nas alíneas "a" a "f" supra, é de 2/3 dos associados. Quanto aos demais assuntos que por ventura forem objeto de Assembléia Geral Extraordinária, a deliberação dependerá dos votos da maioria simples dos associados.

Art. 15 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### Seção II - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16 - o Conselho Diretor é constituído por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

§ 1º - No caso de ausência do Presidente, será substituído pelo Diretor Administrativo.





§ 2º - O mandato do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, autorizada a reeleição.

§ 3º - O Conselho Diretor se reunirá no mínimo 01 (uma) vez por mês;

**Art. 17 - Compete ao Conselho Diretor:**

- a) elaborar e submeter à Assembléia Geral Ordinária, a proposta de programação anual da entidade;
- b) executar a programação anual de atividades da instituição, bem como executar as atividades operacionais;
- c) elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual, o balanço anual, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) contratar e demitir funcionários;
- f) Criar uma Secretaria Executiva, nomeando e contratando pessoas especializadas para o desempenho das funções necessárias ao fiel cumprimento dos fins estatutários, determinando os respectivos poderes e atribuições;
- g) regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral Ordinária, bem como emitir Normas Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- h) convocar a Assembléia Geral Extraordinária;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 225-3902  
CURITIBA

# INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES - IPET

Parágrafo único - Na criação da Secretaria Executiva compete ao Conselho Diretor nomear um Diretor Executivo para tal órgão, bem como Secretários Administrativos, Financeiro, Técnico, Educacional e de Projetos. Em sendo necessário, está o Conselho Diretor autorizado a criar mais cargos e outros organismos operacionais, a fim de cumprir os fins estatutários.

**Art. 18** - Compete ao Presidente:

- a) representar a entidade judicial e extrajudicialmente, podendo para tal constituir procurador;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c) convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária;
- d) presidir a Assembléia Geral Extraordinária;
- e) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- f) supervisionar as atividades da instituição;
- g) assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo, cheques, contratos e demais documentos que importem em obrigações para a instituição;
- h) autorizar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o pagamento de contas;

Parágrafo único - A convocação de que trata a alínea "e" será por meio de mero comunicado, podendo ser verbal.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 225-3905  
CURITIBA - PARANÁ

# INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES - IPET



Art. 19 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) substituir o Presidente em sua ausência;
- b) secretariar as reuniões do Conselho Diretor, das Assembléias Gerais, bem como redigir as respectivas atas;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- d) assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos, cheques e demais instrumentos constitutivos de obrigações;
- e) autorizar, em conjunto com o Presidente, o pagamento de contas.

Art. 20 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelo Conselho Fiscal e demais Diretores e por organismos de fiscalização;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à contabilidade;
- f) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto as quantias necessárias para as operações de cada dia;

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 225-3905  
CURITIBA -



INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES - IPET



Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, todos associados, denominados Conselheiros Fiscais, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato que coincidirá com o do Conselho Diretor, permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá se reunir ao menos uma vez por mês, a fim de deliberarem sobre assuntos de sua atribuição, sendo a convocação feita por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Diretor, por meio de simples comunicado, podendo ser verbal, sendo necessário o registro das atividades e ações por meio de ata de reunião.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da instituição;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e acerca das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, notadamente a Assembléia Geral Ordinária e o Conselho Diretor;
- c) requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- d) exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da entidade;
- e) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa;

## INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES - IPET

- f) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da instituição;
- g) verificar se o Conselho Diretor vem se reunindo regularmente;
- h) averiguar se existem reclamações, por parte de quem quer que seja, acerca dos serviços prestados pela entidade;
- i) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade, bem como se os compromissos assumidos estão sendo cumpridos com pontualidade;
- j) averiguar se existem problemas com empregados;
- l) certificar-se se existem exigências ou deveres a serem cumpridos junto às autoridades fiscais, administrativas e trabalhistas;
- m) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual, emitindo pareceres sobre os mesmos, a serem encaminhados à Assembléia Geral Ordinária;
- n) convocar a Assembléia Geral Extraordinária;

Parágrafo único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá buscar assessoria externa, por meio de técnicos especializados, bem como auditoria externa.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 225-3905  
CURITIBA

# INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES - IPET

## Capítulo IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 23** - A Secretaria Executiva é órgão de auxílio aos órgãos administrativos da entidade, não fazendo parte destes.

Parágrafo único - Sua criação dependerá de aprovação do Conselho Diretor.

**Art. 24** - A Secretaria Executiva será composta por um Diretor Executivo e 05 (cinco) Secretários, a saber:

- a) Administrativo;
- b) Financeiro;
- c) Técnico;
- d) Educacional; e
- e) de Projetos



§ 1º - Os Secretários serão supervisionados pelo Diretor Executivo, cujos poderes e atribuições emanarão direta e exclusivamente do Conselho Diretor, órgão ao qual está subordinado o Diretor Executivo.

§ 2º - Os Secretários terão poderes e deveres que lhes atribuir o Conselho Diretor, podendo agir livremente, desde que obedecida tal atribuição e que um não invada a esfera de trabalho de outro.

§ 3º - Todos os Secretários deverão prestar contas de seus trabalhos ao Diretor Executivo e este, tão logo analise tal prestação, deverá levar ao conhecimento do Conselho

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 225-3905  
CURITIBA - PARANÁ





Diretor todo o ocorrido, a fim de que o mesmo tome decisões que entender convenientes.

§ 4º - A prestação de contas deverá ser semanal.

**Art. 25** - Poderá fazer parte da Secretaria Executiva qualquer pessoa, associada ou não, cujos trabalhos serão remunerados, remuneração em que o valor está a critério exclusivo do Conselho Diretor.

**Art. 26** - Em sendo o caso de criação de novos cargos dentro da Secretaria Executiva, bem como de novos organismos operacionais, está o Conselho Diretor autorizado a fazê-lo, desde que não contrarie os fins institucionais, tudo nos termos do parágrafo único, do art. 17.

#### Capítulo V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 27** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- a) termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) doações, legados e heranças;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 225-3905  
CURITIBA - PARANÁ

# INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES - IPET

d) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

e) contribuições dos associados;

f) demais arrecadações, desde que observados os princípios da legalidade e da moralidade;

## Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO



**Art. 28** - O patrimônio da entidade poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 29** - No caso de dissolução da instituição, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 30** - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 225-3905  
CURITIBA - PARANÁ

# INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES - IPET



## Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termos de parceria com o Poder Público, conforme previsto em regulamento;

Parágrafo único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

## Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O IPET poderá ser dissolvido, com base na decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a



# INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES - IPET

continuação de suas atividades. O quorum para aprovação da dissolução é de 2/3 dos associados.

**Art. 33** - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 34** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral Ordinária;



Instituto de Pesquisa e Educação em Telecomunicações - IPET  
Antonio Helio Alves Nunes - Presidente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 225-3905

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Emílio Parneta, 10 - 1.º And - Fone: (041) 222-1818

Averbado  Registrado

Sob N.º 4271 no livro  
"A-1" da Pessoas Jurídicas  
Protocolado e Microfilmado sob N.º 396487

Curitiba, 15.03.04

João Manoel de Oliveira Franco - titular  
Izabel Cristina Toscani Burigo  
Solange P. A. de Oliveira Franco  
Escriventes

JOSÉ ANTONIO DIANA MAPELLI  
Advogado

040/SP 135.932